



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.097, DE 05 DE JUNHO DE 2017

*-Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido um abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores públicos municipais, enquadrados até a referência G-III, o qual terá vigência até o mês de abril de 2018.

§ 1º O abono salarial a que se refere o “caput” deste artigo tem a finalidade de premiar os servidores integralmente assíduos ao trabalho, pois a Administração tem constatado um índice de absenteísmo muito elevado do funcionalismo público, em prejuízo daqueles que não faltam ao trabalho.

§ 2º O abono salarial a que se refere o “caput” deste artigo não será devido ao servidor que tiver mais de uma 01 (uma) falta no mês, justificadas ou injustificadas, podendo acumular no máximo 06 (seis) faltas no período de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 3º O abono salarial a que se refere o “caput” deste artigo se estenderá às servidoras públicas em gozo de licença maternidade.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o presente artigo mediante Decreto Municipal.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2017.

Tatuí, 05 de Junho de 2017.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/06/2017  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 553/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).**